

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 45/2024/TCE-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 45/2024/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022 e a empresa **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.912.590/0001-70, sediada na Rua Almirante Barroso, n. 2025, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 76804-129, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor **DEYVISON BARBOSA MORAES**, de acordo com os poderes de administração concedidos por meio do contrato social, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 007217/2023/TCE-RO, e que se regerá pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar os seguintes subitens do Contrato n. 45/2024/TCE-RO:

- a) 1.1, que trata do **OBJETO** e seus quantitativos;
- b) 5.1, que trata do **VALOR** global da despesa com a execução do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a alteração do item 1.1. do objeto do ajuste, fica acrescido 1 (um) veículo permanente (mensal) do tipo Pick UP S-10 LTZ ao **item 1** e 65 (sessenta e cinco) diárias ao **item 4** que trata da locação de veículo eventual sob demanda (diária) tipo Pick UP:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART.92, I, II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de transporte, incluindo veículos, combustível e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, a fim de atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em deslocamentos aferidos mediante locação mensal permanente e locação diária por demanda de veículos de serviços, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	FRANQUIA	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo Caminhonete - PICK UP S-10 LTZ	3000 mensal	6	R\$ 12.608,95

2	Veículo tipo Caminhonete - SUV TRAILBLAZER	2000 mensal	1	R\$ 13.694,14
3	Veículo tipo Sedan Médio - SEDAN EXECUTIVO- CAROLLA XEI	2000 mensal	2	R\$ 7.507,34
5	Motorista	72	6	R\$ 6.628,16
6	Serviço de Motoristas Executivo Corolla Xei; Honda Civic EX; Cruze LTZ Turbo	60	5	R\$ 599,75

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
4	Veículo tipo Caminhonete - PICK UP - por demanda (diária) - Km livre	260	R\$ 1.165,81
4.1	Veículo tipo Caminhonete - PICK UP - por demanda (diária) - Km livre (ADITIVO)	65	R\$ 1.165,81
7	Verba de custeio de diárias para deslocamentos fora do município de Porto Velho	360	R\$ 428,39

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a alteração do item 5.1, o item 5 passa a ter a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A estimativa de valor global desta contratação é de R\$ 4.398.696,31 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

5.1.1. O valor inicial do contrato foi a quantia de R\$ 4.129.000,00 (quatro milhões cento e vinte e nove mil reais).

5.1.2. Após a formalização do primeiro termo de apostilamento, com a aplicação da repactuação do ano de 2024, o valor global estimado passou a ser a quantia de R\$ 4.209.814,03 (Quatro Milhões, Duzentos e Nove Mil, Oitocentos e Catorze Reais e Três Centavos).

5.1.3. Após a formalização do segundo termo de apostilamento, com a aplicação da repactuação do ano de 2025 o valor global da contratação passou a ser a quantia de R\$ 4.278.979,61 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

5.1.4. Com a formalização do terceiro termo de apostilamento, com a aplicação da revisão contratual e supressão do valor de R\$ 77.269,56 (setenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), o valor global da contratação passou a ser de R\$ 4.201.710,05 (quatro milhões, duzentos e um mil setecentos e dez reais e cinco centavos).

5.1.5. Com a formalização do Primeiro Termo Aditivo, fica acrescido R\$ 196.986,27 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) ao pacto, razão pela qual o o valor global do contrato passará de R\$ 4.201.710,05 (quatro milhões, duzentos e um mil setecentos e dez reais e cinco centavos) para R\$ 4.398.696,31 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da inclusão de subitem na Cláusula Nona – Obrigações da Contratada

Fica acrescido o subitem 9.42 à CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.42. Na impossibilidade comprovada de fornecimento, na locação dos veículos por demanda (diária), nas cores preta, branca ou prata, conforme previsto no item 5.6.1.5 do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá disponibilizar veículos em outras cores, observados cumulativamente os seguintes critérios:

- a) as cores sejam caracterizadas como sóbrias, mantendo compatibilidade com a imagem institucional do TCE-RO;*
- b) o veículo mantenha a devida identificação com a marca e os símbolos institucionais do TCE-RO, nos termos da Resolução n. 406/2023/TCE-RO;*
- c) todas as demais especificações técnicas, operacionais e de segurança do veículo permaneçam inalteradas, em integral conformidade com o Termo de Referência;*
- d) haja comunicação prévia e anuência da Gestão e Fiscalização do Contrato;*
- e) não decorra qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.*

9.42.1. A flexibilização de cor prevista neste subitem restringe-se aos veículos locados sob demanda (diária), não se aplicando aos veículos de locação mensal permanente, salvo substituição temporária devidamente justificada e previamente anuída pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

DEYVISON BARBOSA MORAES
Representante legal da CONTRATADA

O presente Termo aditivo foi elaborado na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado.

(assinado eletronicamente)

Procurador(a) do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 05/12/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador(a) do Estado**, em 08/12/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deyvison Barbosa Moraes, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0978595** e o código CRC **4F18B718**.
